

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 896-95

Em 20 de Junho de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2273 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/van

ma/van

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 2 7 3

(20 DE JUNHO DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre - Reajuste Salarial e dá outras providências.

Continuando com o firme propósito de valorizar os eficientes e zelosos servidores, proponho com a presente Propositura, um reajuste salarial no percentual de 2% (Dois por cento).

Saliento, ainda, que o referido reajuste prossegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2832/95
(20 DE JUNHO DE 1995)

Dispõe sobre: Reajuste salarial e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da Municipalidade, reajuste no percentual de 2% (dois por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1995.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de junho de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/van

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 231 / Junho / 1995
PRESIDENTE